EDITAL Nº 24/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Data de abertura: 15/06/2020

ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO

Recurso de Impugnação apresentado pela empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 13.545.473/0001-16, estabelecida na Rua Gallieri, nº 184, Sob. 01, Bairro Uberaba, Curitiba/PR, Cep.: 81.560-340, que se insurge contra a exigência editalícia constante no item 1 – do objeto, dispondo que os produtos deverão ser de fabricação nacional.

Inicialmente, devemos salientar que tal exigência é inerente ao Poder Discricionário da Administração Pública, a qual compete avaliar os critérios, condições e materiais mais vantajosos para uso da Administração Pública. Assim, quando da avaliação sobre o uso e necessidade de aquisição de objeto da licitação, verificamos que em compras efetuadas em anos anteriores, foram adquiridos produtos importados que tem durabilidade e resistência muito inferiores que os produtos de fabricação nacional.

Conforme podemos constatar, os pneus de procedência nacional são fabricados levando-se em consideração o uso nas condições de clima, tipos de solo (grande área territorial do município é composta de relevos acidentados), sendo que todas as montadoras de caminhões e máquinas utilizam pneus de fabricação nacional. Ainda, nossa frota é composta, exclusivamente, por veículos de fabricação nacional, nos quais os pneus adaptam-se perfeitamente.

Desta maneira, não vislumbramos qualquer caráter restritivo ao procedimento eis que existem diversas marcas e modelos de fabricação nacional aptas a atenderem aos pleitos deste procedimento licitatório, em momento algum ferindo o princípio da competitividade e sim obedecendo ao princípio basilar da eficiência. Sobre o assunto, Alexandre Morais defende que:

> "Assim, princípio da eficiência é o que impõe à Administração Pública direta e indireta a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem

burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social."

Neste sentido, agiu esta Administração ao exigir produtos de procedência nacional, pois estes têm, sem sombras de dúvidas, maior durabilidade e resistência do que os estrangeiros, conforme pudemos comprovar pela experiência obtida nas aquisições efetuadas nos anos que passaram. Agindo desta forma, com certeza estaremos trazendo benefícios à Administração Municipal em termos econômicos e racionalizando o uso dos veículos e máquinas que, certamente ficarão menos tempo em manutenção.

Com efeito, sem embargo daqueles que se posicionam em sentido contrário, temos que o Administrador, ao elaborar o Edital, deve se submeter a uma série ordenada e conjugada de atos, cuja sucessão conduza a uma decisão final suscetível de controle quanto à racionalidade, adequação e conveniência do que pretenda contratar. O que se busca a exigir é que o objeto a ser licitado tenha procedência nacional e isto não fere nenhum dos princípios básicos que norteiam os procedimentos licitatórios.

E, o que se otimiza é apenas a procedência do objeto a ser licitado e de modo a resguardar o interesse público e não a exigência que o bem a ser licitado deva ser de determinada marca, o que não ocorre, mesmo porque beneficiaria determinado fornecedor ou fabricante, o que é vedado por lei. De modo que, em momento algum, a empresa impugnante foi prejudicada e, o fato de não possuir o produto a ser licitado nas condições que se exige não quer dizer que seus reclamos tenham pertinência. Ora, o ente público municipal, apenas quer resguardar o seu interesse, que é de negociar pneus de fabricação nacional.

Assim, DECIDE –SE que razão alguma cabe à IMPUGNANTE, motivo pelo qual, julgo IMPROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA – EPP.

Agudo, 05 de junho de 2020.

VALÉRIO VILI TREBIEN
Prefeito Municipal